

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado com base nas conclusões do Grupo de Estudos sobre a Revalorização Salarial dos Cargos de Técnico Legislativo.

A proposta foi desenvolvida visando se corrigir distorções existentes, bem como reorganizar a carreira dos cargos de nível fundamental (Auxiliar Legislativo de Serviços Administrativos e Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais), pois ambos, atualmente, possuem carreira limitada a quinze níveis de remuneração. Não é razoável que exista essa distinção em desfavor de tais cargos, uma vez que as carreiras de Técnico Legislativo e de Analista Legislativo possuem vinte níveis remuneratórios. Dessa forma, a presente proposição defende a adição de cinco níveis para as carreiras de nível fundamental, totalizando os mesmos vinte níveis das demais carreiras, à exceção do cargo de Procurador da ALESF.

Em relação ao cargo de Procurador, privativo de bacharel em Direito, não há necessidade de readequação dos vencimentos, uma vez que, além das três parcelas básicas (salário-base, gratificação legislativa e gratificação de representação), os seus ocupantes fazem jus à honorária variável, o que resulta em vencimentos significativamente superiores aos demais cargos, inclusive os de nível superior.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14/12/16
a) FERNANDO CAPEZ - Presidente
a) ENIO TATTO - 1º Secretário
a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 903, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Educação, a Coordenadoria de Atendimento Pedagógico Especializado, na Capital e Região Metropolitana de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em caráter permanente, no âmbito da Secretaria da Educação, a Coordenadoria de Atendimento Pedagógico Especializado, destinada à promoção de políticas voltadas aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, na Capital e Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - A composição, estrutura e atribuições da Coordenadoria a que alude esta lei serão disciplinadas por Resolução da Secretaria da Educação, assegurando sistematizar e propalar políticas e discussões sobre temas que envolvam as várias áreas da educação especial, o direito constitucional e o apoio pedagógico especializado.

Artigo 3º - Serão asseguradas a participação e a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de São Paulo, nos trabalhos da Coordenadoria de que trata o artigo 1º, no atendimento a alunos com deficiência, no combate à intolerância e na defesa do direito das pessoas com deficiências físicas e transtornos globais do desenvolvimento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 122 do Decreto nº 57.141, de 18 de julho de 2011, criou o CAESP, com as atribuições estabelecidas nas alíneas do item 2 do parágrafo único do artigo 47, exercidas através do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado, de forma articuladamente descentralizada, em diretorias de ensino, designada pelo respectivo dirigente regional.

A criação de uma Coordenadoria de promoção de políticas de combate à intolerância e defesa do direito à inclusão do Atendimento Pedagógico Especializado, é medida de urgência e representa uma grande oportunidade para se estabelecer um espaço de políticas públicas para aqueles alunos especiais.

Necessitam serem incluídos na educação especial, na rede estadual de ensino do Estado de São Paulo e sua operacionalização por meio de ações descentralizadas, visando eficiência e eficácia a este procedimento.

Busca-se, assim, com a atuação da Coordenadoria a ser criada, alternativas e soluções para as mais diversas situações de discriminação e preconceito, no atendimento a alunos com deficiências físicas, visuais, auditivas, afônicas, motoras, transtornos globais do desenvolvimento, propiciando-lhes acesso a recursos que lhes assegurem a superação de barreiras e a inserção social plena.

A Coordenadoria garantirá o suporte à inclusão educacional dos alunos com diversos tipos de deficiência, articulando os encaminhamentos necessários ao atendimento de suas especialidades.

Foram criadas várias Coordenadorias no interior do Estado de São Paulo, porém nossa capital e região metropolitana de São Paulo, continua sem o CAESP - Centro de Atendimento Especializado.

O CAPE promoverá a convivência harmoniosa dos alunos nas escolas, nas famílias e na sociedade, mapeando os recursos disponíveis na comunidade, orientando os alunos e familiares.

Também deverá estabelecer relação de parceria com as instituições de saúde, sociais, educacionais e empregatícias para atendimentos e encaminhamentos dos alunos, e principalmente adequar mobiliários, equipamentos e materiais adaptados às diferentes necessidades de deficiências.

Quanto à formação continuada do magistério em educação de alunos, público alvo da educação especial, deverá ter o devido suporte técnico por equipe multiprofissional, para planejar e programar ações de educação especial na perspectiva inclusiva em diretorias de ensino, de acordo com as orientações do CAESP, com maior racionalização ao processo.

É indiscutível a importância e a necessidade de uma consciência política-social-educativa no combate à intolerância e ao preconceito da sociedade em não aceitar a inclusão desta grande massa da população.

A inclusão social, portanto, envolve respeito às diferenças e consequentemente, a criação de condições para que cada um dos cidadãos possa desenvolver todas as suas potencialidades.

É nesse contexto que devemos entender as perspectivas apontadas pela Secretaria de Educação do estado de São Paulo, ao criar no interior, a Coordenadoria de Gestão Básica (CGEB) o serviço de Educação Especial, que opera por meio do Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – CAPE.

Fruto do amadurecimento da consciência de direitos e naturalmente, reflexo das mudanças sociais em operação, é que reivindicamos a criação de uma Coordenadoria na capital e região metropolitana de São Paulo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a apreciação e aprovação da presente propositura ora apresentada.

Sala das Sessões, em 2/12/2016.
a) Rodrigo Moraes - DEM

PROJETO DE LEI Nº 904, DE 2016

Institui o “Dia do Atleta Olímpico”, no Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Atleta Olímpico”, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A data comemorativa do “Dia do Atleta Olímpico” será celebrada anualmente todo dia 23 de junho.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
Esta data homenageia a todos os atletas que se dedicam com muito treino a participar dos esportes olímpicos. Empenho, esforço físico e psicológico, além de muita disciplina são fundamentais para o sucesso desses atletas.

Nesta mesma data também se celebra o chamado Dia Olímpico, uma homenagem à criação do Comitê Olímpico Internacional (COI), em 23 de junho de 1894, em Paris, por iniciativa do Barão Pierre de Coubertin.

Diante do exposto, submeto a apreciação dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em9/12/2016.
a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2016

Institui o “Dia do músico/cantor evangélico”, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do músico/cantor evangélico”, no Estado de São Paulo, para reconhecer a sua importância como evangelistas.

Artigo 2º - A data comemorativa do “Dia do músico/cantor evangélico” será celebrada anualmente todo dia 05 de outubro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
A Igreja precisa contar com música na evangelização, desde a barriga de nossas mães, nós as ouvimos cantarolando; depois, já no colo delas, também as escutamos cantar. Quando crescemos, inventamos músicas para guardar as fórmulas de Física, de Matemática. Depois, vem aquela música que nos lembra o primeiro amor, a primeira vez que nosso coração se apaixonou. Mais tarde, temos a música da nossa conversão, aquela que nos levou para Deus. Quando nos tornamos adultos, lembramo-nos de todas essas músicas e fazemos memória da nossa história.

A música, portanto, é tremendamente eficaz, ainda mais quando se trata da música gospel, que é recheada de dogma, doutrina e tradição bíblica, da palavra de Deus e ela por si só leva à vida as pessoas.

Sendo assim o povo evangélico deve contar com os cantores e músicos gospel para a evangelização por meio da música, pois, cada vez mais, temos em nosso meio pessoas extremamente talentosas, instrumentistas, arranjadores, intérpretes, cantores e músicos. Hoje, temos estúdios, gravadoras, profissionais em todas as áreas, que podem fazer, com muita qualidade, um trabalho musical, o qual, depois de pronto, pode ser para levar as pessoas a palavra de Deus.

Por estes motivos, vemos que a música evangélica é uma grande fonte de evangelização e devemos nos conscientizar e reconhecer a importância dos músicos e cantores evangélicos para trazer as pessoas para a presença de Deus e fazer com que estas conheçam a Deus e O aceitem como Senhor da sua vida.

Diante do exposto, submeto a apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em9/12/2016.

a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 906, DE 2016

Institui o “Dia do psiquiatra”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do psiquiatra” no Estado de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 13 de agosto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
A psiquiatria é uma área da medicina que, ainda nos dias de hoje, sofre com enorme estigma e preconceito. Para muitos, o psiquiatra é o médico que cuida de loucos. Equívoco que se estende aos pacientes psiquiátricos, frequentemente considerados pessoas “perturbadas”, “fracas” ou mesmo de “pouca fé”.

Esse preconceito atrasa a busca por tratamento adequado e a melhora do paciente. Este, mesmo diante de grande sofrimento psíquico e até mesmo físico, resiste o máximo que pode consultar um psiquiatra. Antes, ele procura outros especialistas: clínicos gerais, cardiologistas, neurologistas. Somente após muita tentativa e erro, quando não se vê livre dos sintomas e não enxerga outra alternativa, é que busca a ajuda da psiquiatria.

É muito importante esclarecer que o psiquiatra é um “médico de louco” sim, mas não apenas. A loucura é um dos transtornos mentais estudados pelo psiquiatra. Além dela existem muitos outros, como ansiedade, depressão, transtorno bipolar, TOC, transtornos alimentares, de personalidade, dependência química etc.

Diante da importância desse profissional, submeto a apreciação dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 9/12/2016.

a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 907, DE 2016

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da prática de música erudita no currículo escolar das escolas públicas de ensino médio e fundamental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A prática de música erudita passa a compor, obrigatoriamente e independente da grade de Educação Artística, o currículo escolar da educação básica das escolas públicas de ensino médio e fundamental.

Artigo 2º - A inclusão da disciplina se fará de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e Médio do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina a obrigatoriedade do ensino da arte nos diversos níveis da educação básica, incluindo-se a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

O próprio Ministério da Educação e Cultura, em cumprimento à disposição expressa da Constituição Federal, é sensível à necessidade de uma mudança curricular face a emergência de temas sociais relevantes para a compreensão da sociedade, razão pela qual elaborou o PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino Fundamental, no qual incluiu, como parte componente do ensino de arte, entre outras linguagens artísticas, o estudo da música.

O fato do Estado de São Paulo ser a primeira metrópole da América Latina, com o maior índice de violência e também por ser o primeiro Estado com o maior PIB do país, nos faz entender que a música deve ser usada como fonte geradora de divisas e empregos e especialmente, no combate à violência entre os nossos jovens, objetivando diminuir o elevado índice de criminalidade, através da inclusão obrigatória da prática musical nas escolas.

A música é uma linguagem que permite ao aluno a maior concentração, raciocínio, conhecimento e equilíbrio emocional. Servem inclusive como terapia ocupacional, todos esses elementos importantes para a integração do aluno na sociedade – afastando a criança e o jovem da violência.

Ela, assim como a matemática, está diretamente ligada ao raciocínio lógico, através dos sons que exercitam os neurônios corticais. E, sendo a primeira forma de comunicação entre o homem, facilita, através do conhecimento do seu código, a transferência de informações para outras disciplinas como: português, matemática, história, geografia, entre outras.

Portanto, o ensino da música nas escolas, além de essencial para o processo de aprendizagem, é indispensável para o desenvolvimento de qualidade da própria música erudita em todo o país.

Diante do exposto, submeto a apreciação dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 9/12/2016.

a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2016

Determina que a música caipira de raiz seja incluída na Virada Cultural do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A música caipira de raiz será incluída na Virada Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Será obrigatoriamente destinado, no evento a que se refere o artigo 1º, um palco temático exaltando a música caipira de raiz, reservado para músicos desse gênero.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No inigualável universo que a Música Popular Brasileira possui a música tradicional sertaneja (Música Sertaneja de Raiz), ou seja, a nossa moda caipira apresenta-se como sendo uma das vertentes que mais representa a essência da formação étnica do povo brasileiro. Nela estão misturadas as influências culturais e contribuições dadas pelos povos que aqui estavam e viera, tendo na viola o seu instrumento de expressão com inspiração natural de suas composições através da lida no campo.

Na época no Brasil colônia, devido ao costume dos “homens brancos” que abriam clareiras com suas ferramentas para construir suas casas, vilas e plantações, os índios, alheios a essas práticas, apelidaram aqueles de “caipira” (que cortam mato).

A viola que é denominação de praticamente todos os instrumentos de cordas até então de Portugal, era utilizada pelos missionários jesuítas no processo de evangelização nas comunidades a princípio isoladas, não demorando a serem utilizadas pelos pioneiros, chamando assim de viola caipira denominação até hoje utilizada.

A música caipira, também denominada de sertanejo de raiz, música do campo rural e sertanejo antigo, é uma manifestação espontânea do povo da zona rural, que reflete o dia-a-dia do trabalho, do lazer, da religiosidade e todas as relações sociais existentes nas comunidades interioranas. Continua viva por ser a grande essência da música brasileira onde a maioria da população teve de uma forma ou outra suas raízes na roça, sejam daqui os de seus países de origem.

Com mérito a conotação do caipira, hoje, é associada à qualidade, aquilo que é puro ou especial. Veja os ovos caipiras, as comidas caipiras, relativamente caros, porém de excelentes qualidades, assim como a referida música, singela nas suas harmonias e com grande sentimento de profundidade na poesia, é a moda que vem da “alma do caboclo”, assim tornando-as inesquecíveis capazes de atravessarem gerações sem perder a originalidade e beleza, música boa não tem idade está sempre atual.

Diante do exposto e considerando que a música caipira é um ritmo de música extremamente tradicional no nosso país e no estado de São Paulo, se faz extremamente necessário a aprovação deste projeto de lei para que este ritmo de música seja fomentado na nossa população e que a Virada Cultural seja mais um incentivo a valorização das nossas raízes.

Assim, submeto este projeto de lei aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 9/12/2016.

a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 909, DE 2016

Classifica Caieiras como município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado o município de Caieiras como município de Interesse Turístico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A história de Caieiras surgiu no século XIX quando o Coronel Antônio Proost Rodovalho, comprou uma fazenda ao longo do Rio Juqueri-Guaçu, nas proximidades de onde formou-se a cidade de Caieiras. A existência em abundância de um importante mineral próprio para a fabricação da cal. O Coronel Proost Rodovalho que era conhecido por seu empreendedorismo no comércio, agricultura e nas instituições financeiras, mandou construir dois fornos, passou a produzir a cal e transporta-la em lombos de mulas até a estação ferroviária de Perus - Ferrovia The São Paulo Railway Company Limited, conhecida na época apenas por "Inglesa".

Os fornos de cal foram inspiração para a denominação - Caieiras e surgiu em 1883, com a implantação da Estação Ferroviária da cidade. Era costume utilizar as características do lugar onde a ferrovia seria implantada para sua denominação.

Outro importante feito do Coronel foi a fundação da Companhia Cantareira de Esgotos, através de uma parceria com financistas da Capital, que facilitou a chegada de água.

Aos poucos o local foi se tornando habitável. Os primeiros moradores da cidade foram 180 trabalhadores italianos, que formaram o primeiro núcleo habitacional planejado para trabalhadores livres do Brasil.

A pedido do Coronel Proost Rodovalho a Inglesa implantou a Estação Ferroviária denominada Caieiras, em 19 de julho de 1883. Esta ferrovia, também conhecida como "inglesa", trouxe consigo o desenvolvimento da região.

A partir de abril de 1890, teve início em Caieiras a fabricação de papel. Na ocasião o presidente da Província - cargo compatível ao de governador, Prudente de Moraes, além de outros políticos e empresários.

O evento foi documentado na primeira página do Jornal O Estado de S. Paulo na edição de 20 de abril de 1890.

Em 1890 um grupo de empreendedores e progressistas brasileiros fundam a Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústria de Papéis.

Em 1890, Rodovalho e sua esposa, Etelvina Dutra Rodrigues Rodovalho, adquirem a Cia. Melhoramentos de São Paulo, intensificando ainda mais a produção de papel. Foram realizadas grandes plantações de pinheiros e eucaliptos na região para a utilização da companhia, que posteriormente, inspiraram a denominação "Cidade dos Pinheirais".

Os trabalhadores que anteriormente se dedicavam à agricultura foram fixados em 180 residências construídas na Melhoramentos. Assim, formou-se o primeiro núcleo habitacional planejado para trabalhadores livres do Brasil. Em 1890, Rodovalho e sua esposa, Etelvina Dutra Rodrigues Rodovalho, adquirem a Cia. Melhoramentos de São Paulo, intensificando ainda mais a produção de papel. Foram realizadas grandes plantações de pinheiros e eucaliptos na região para a utilização da companhia, que posteriormente, inspiraram a denominação "Cidade dos Pinheirais".

A vida política começou a tomar forma em 1953, quando os moradores da região passaram a organizar a Comissão Pró-Emancipação de Caieiras, cujo objetivo era criar o Município de Caieiras. Assim, foi enviado à Assembleia Legislativa uma solicitação para a realização de um plebiscito que decidiria sobre a criação do município.

Depois da realização do plebiscito cuja escolha da população foi pela emancipação, em 14 de Dezembro de 1958 surge oficialmente o município de Caieiras.

Caieiras é uma cidade em constante crescimento, destaca-se pelas indústrias plásticas e papelarias. Com aproximadamente cem mil habitantes possui um dos melhores índices de qualidade de vida do Estado de São Paulo.

O município de Caieiras possui 81.163 mil habitantes, em seus 96 Km² de área territorial. Conhecida com a "cidade dos pinheirais", por possuir uma grande área florestal preenchida principalmente por pinheiros, Caieiras tem um PIB – produto interno bruto, per capita de R\$ 11.711,00 (onze mil setecentos e setenta e um reais, de acordo com censo realizado pelo IBGE em 2006).

Em serviços de saúde, a cidade oferece 19 unidades, entre elas, 12 são do Sistema Único de Saúde – SUS. No total, são 109 leitos disponíveis para atender os caieirenses.

A rede escolar municipal registrou 13.179 matrículas para o ensino fundamental, e 4.498 para o ensino médio – setor educacional que conta com 307 professores.

Caieiras tem recebido inúmeras empresas ao longo dos anos. Seu cadastro central de empresas possui 1.577 unidades locais (Censo IBGE 2008), que empregam 17.388 pessoas. Dentre esses estabelecimentos empresariais, destaca-se a Melhoramentos – MD Papéis, indústria de papel e celulose responsável pela fabricação de material utilizado e conhecido em todo Brasil.

Sala das Sessões, em9/12/2016.

a) Gil Lancaster - DEM

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 2016

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE 100 E DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os prédios públicos no âmbito do Estado de São Paulo, obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

§ 1º - O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos.

§ 2º - O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito, de iniciativa da UNICEF e da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Os cartazes deverão ter o tamanho A3, serem divulgados em locais de grande circulação de pessoas e conter os seguintes dizeres:

“DENUNCIE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO DISQUE 100, FAÇA O DOWNLOAD GRATUITO EM SEU CELULAR OU TABLET DO APLICATIVO PROTEJA BRASIL DA UNICEF, E AJUDE A COMBATER ESTES CRIMES.”

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fazer com que os prédios públicos no âmbito do Estado de São Paulo, sejam obrigados a afixarem cartaz de divulgação do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil.

O Disque 100 é um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBTQ, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade.

O serviço inclui ainda a disseminação de informações sobre direitos humanos e orientações acerca de ações, programas, campanhas e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100. As denúncias podem ser anônimas, e o sigilo das informações é garantido, quando solicitado pelo demandante.

Já o aplicativo Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes. É possível fazer denúncias, direto pelo aplicativo, localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações. As denúncias são encaminhadas diretamente para o Disque 100, serviço de

